

**Ofício nº 185/PGM/2022**

**Assunto:** Solicita edição de regramento quanto aos investimentos em infraestrutura de saneamento básico nos parcelamentos do solo e incorporações imobiliárias (art. 18-A, Parágrafo único da Lei 11.445/2007, incluído pela Lei 14.026/2020)

Santa Cruz do Sul, 05 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente venho solicitar que esta Agência Reguladora edite regramento acerca dos investimentos em infraestrutura de saneamento básico nos parcelamentos do solo e incorporações imobiliárias, conforme art. 16, I, da Lei Complementar Municipal nº 563, de 22/07/2013, combinado com o art. 18-A, Parágrafo único, da Lei Federal nº 11.445/2007 (incluído pela Lei 14.026/2020), *in verbis*:

*Art. 18-A. O prestador dos serviços públicos de saneamento básico deve disponibilizar infraestrutura de rede até os respectivos pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações e nas unidades imobiliárias decorrentes de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo urbano. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

*Parágrafo único. A agência reguladora instituirá regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto, identificando as situações nas quais os investimentos representam antecipação de atendimento obrigatório do operador local, fazendo jus ao ressarcimento futuro por parte da concessionária, por critérios de avaliação regulatórios, e aquelas nas quais os investimentos configuram-se como de interesse restrito do empreendedor imobiliário, situação*



*na qual não fará jus ao ressarcimento. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)*

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Rogério Moura Pinheiro Machado**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

Ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretor da AGERST  
**ERNANI BAIER**  
Rua Emílio Rabenschlag, nº 188, Bairro Centro, N/C